



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 928/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a instalação de estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente as entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Art. 3º - As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Art. 4º - Para a obtenção da autorização a que se refere o art. 1º desta Lei as estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária deverão passar a seguinte programação:

- a) preferência a finalidades educativas artísticas culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 5º - As instalações das estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 03 de agosto de 1998.